



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 109/2011 ANO II

Belo Horizonte, sexta-feira, 10 de junho de 2011

Juiz Jadir Silva Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha Maria Cristina de B. Pires
Presidente Vice-Presidente Corregedor Diretora-Geral

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Diária de Viagem

Nome: CEL PM QOR João Bosco Costa Paz

Cargo: Chefe de Gabinete e Chefe da ASCOM

Matrícula: JME-0419-7

Destino: Rio de Janeiro - RJ

Atividade: Participar do VII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça (CONBRASCOM 2011) e o IX Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, no período de 20 a 22 de junho de 2011.

Período de afastamento: 19/06/11 a 23/06/11

Concessão de 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

Diária de Viagem

Nome: Rosângela Chaves Molina

Cargo: Coordenador de Área

Matrícula: JME-0205-4

Destino: Rio de Janeiro - RJ

Atividade: Participar do VII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça (CONBRASCOM 2011) e o IX Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, no período de 20 a 22 de junho de 2011.

Período de afastamento: 19/06/11 a 23/06/11

Concessão de 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

DIRETORIA - GERAL

ATO(S) DA DIRETORA-GERAL

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Maria Luiza Silveira Vaz, JME- 0344-1, 30 (trinta) dias, a partir de 15/06/11.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

CÂMARA CÍVEL

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Câmara Cível do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, informo os Exmos Srs. Juizes componentes da Câmara Cível, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA, designada para o dia 16/06/2011 (QUINTA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2011.

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0010456-08.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0010287-12.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravante: João Marcos Morais da Silva

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0010311-49.2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 0010098-34.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Francisco Bezerra de Souza
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

APELAÇÃO

Processo n. 0003139-84.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Adilon Nunes Miranda
Advogados: Fabricio Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0009669-07.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Rubens Henrique Monte
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0009693-35.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Kilder de Souza Alcântara
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0009759-15.2010.9.13.00020
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Sônia Aparecida de Almeida
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0009795-57.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Belisário Aparecido Vieira
Advogados: Rodrigo Baeta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outra
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0009886-47.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Claudinier da Silva
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

APELAÇÃO

Processo n. 0009960-07.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Cleiton Rodrigues Gontijo
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0009965-92.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Wesley de Souza Izeffler
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

AGRAVO REGIMENTAL

Processo n. 0003211-11.2009.9.13.0001
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Fábio da Costa
Advogado: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0003080-02.2010.9.13.0001
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Embargante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)
Embargado: Clayton Aleksandro Ferreira de Lima
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107157) e outros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0003287-92.2010.9.13.0003
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Embargante: Márcio Aparecido Ferreira de Faria
Advogados: Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio do Pinho (OAB/MG 126.612) e outros
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0003036-80.2010.9.13.0001
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Embargante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)
Embargado: Gerson José Apolinário
Advogados: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108.473)

PARA CIÊNCIA DAS PARTES**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0010455-23.2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 0010323-54.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Maurício de Melo Garcia
Advogados: Paula Vilela de Souza (OAB/MG 114.309) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Nos termos do art. 273, I, do CPC, deferido parcialmente o pedido liminar, apenas para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo, com a restituição da situação funcional do agravante, devolvendo-lhe os pontos deduzidos, bem como a classificação conceitual, até o final da ação principal. Intime-se o agravado. Comunique-se ao digno Magistrado a quo. Comunique-se ao Comandante-Geral da PMMG.

APELAÇÃO

Processo n. 0009751-35.2010.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelada: Araci da Conceição Ribeiro
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

SÚMULA DA DECISÃO

Com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

APELAÇÃO

Processo n. 0003528-09.2009.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Claudinier da Silva
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

SÚMULA DA DECISÃO

Com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

APELAÇÃO

Processo n. 0003435-46.2009.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Maurílio Massardi
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

SÚMULA DA DECISÃO

Com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

CÂMARA CRIMINAL**PARA CIÊNCIAS DAS PARTES****HABEAS CORPUS**

Processo n. 0010965-36.2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 0010841-50.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Paciente: 2º Sgt PM José Eustáquio de Oliveira
Impetrante: Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 84.861)
Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Assunto principal: 11327 – Desacato a militar

SÚMULA DA DECISÃO

Indeferida a ordem pleiteada e determinado:

1. Seja oficiado ao Juiz apontado como autoridade coatora, para prestar as informações no prazo de 5 (cinco) dias;
2. Dê-se "vista" ao douto Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo regimental;
3. Após, voltem-me conclusos os autos para prosseguimento;
4. Publique-se e cumpra-se.

ACÓRDÃO**APELAÇÃO**

Processo n. 0000087-56.2005.9.13.0002 ou 2.764
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Ministério Público de Minas Gerais

Apelado: José Pedro da Silva, ex-Cb PM

Advogado: Ruben de Arimatéia Ribeiro (OAB/MG n. 102.307)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, reformando a sentença para condenar o apelado pela prática de concussão (art. 305 do CPM), aplicando a agravante prevista no art. 70, I, do CPM e fixando a pena definitiva em 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, em regime inicial aberto.

CORREGEDORIA

PROVIMENTO CJM nº 04/2011

Altera dispositivos da Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais relativo à execução de pena.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo artigo 1º do Provimento nº 01, de 23 de março de 2010, e

Considerando o que estabelece a Resolução nº 113/2010, alterada pela Resolução n.116/2010, ambas editas pelo Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos relativos à execução de pena privativa de liberdade, no âmbito da Justiça Militar.

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar os artigos 241-A, 241-B e 241-C ao Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar, que irão vigor com a seguinte redação:

“Art. 241- A. O Juiz de Direito do Juízo Militar competente para a execução da pena ordenará a formação do Processo de Execução Penal (PEP), devendo este compor, além da guia de recolhimento, no que couber, as seguintes peças e informações:

I - qualificação completa do executado;

II - interrogatório do executado na polícia e em juízo;

III - cópias da denúncia;

IV - cópia da sentença penal condenatória, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação;

V - informação sobre os endereços em que possa ser localizado, antecedentes criminais e grau de instrução;

VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;

VII - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;

VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura, também com a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração;

IX - nome e endereço do curador, se houver;

X - informações acerca da unidade militar ou do estabelecimento prisional em que o condenado encontra-se recolhido;

XI - certidão carcerária;

XII - cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena.

§ 1º Para cada réu condenado formar-se-á um Processo de Execução Penal, individual e indivisível, reunindo todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.

§ 2º Caso sobrevenha condenação após o cumprimento da pena e extinção do processo de execução anterior, será formado novo processo de execução penal.

§ 3º Sobrevindo nova condenação no curso da execução, após o registro da respectiva guia de recolhimento, o juiz determinará a soma ou unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observada, quando for o caso, a detração ou remição.

Art. 241-B. Os incidentes de execução de que trata a Lei de Execução Penal, o apenso do Roteiro de Pena, bem como os pedidos de progressão de regime, livramento condicional, remição e

quaisquer outros iniciados de ofício, por intermédio de algum órgão da execução ou a requerimento da parte interessada deverão ser juntados aos autos do processo de execução.

Parágrafo único. No Roteiro de Penas devem ser elaborados e atualizados os cálculos de liquidação da pena, podendo ser juntadas certidões de feitos em curso, folhas de antecedentes e outros documentos que permitam o direcionamento dos atos a serem praticados, tais como requisição de atestado de conduta carcerária, comunicação de fuga e recaptura.

Art. 241-C. Modificada a competência do juízo da execução, os autos serão remetidos ao juízo competente, excetuada a hipótese de agravo interposto e em processamento, caso em que a remessa dar-se-á após eventual juízo de retratação.”

Art. 2º. Acrescentar os artigos 245-A, 245-B, 245-C e 245-D ao Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar, que irão vigor com a seguinte redação:

“Art. 245-A. A extinção da punibilidade e o cumprimento da pena deverão ser registrados no rol de culpados e comunicados ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências do Art. 15, III, da Constituição Federal. Após, os autos do Processo de Execução Penal serão arquivados, com baixa na distribuição e anotações quanto à situação da parte.

Art. 245-B. Todos os Juízos que receberem distribuição de comunicação de prisão em flagrante, de pedido de liberdade provisória, de inquérito com indiciado e de ação penal, depois de recebida a denúncia, deverão consultar o banco de dados de Processos de Execução Penal, e informar ao Juízo da Execução, quando constar Processo de Execução Penal (PEP) contra o preso, indiciado ou denunciado.

Art. 245-C. Os Juízos com processos em andamento que receberem a comunicação de novos antecedentes deverão comunicá-los imediatamente ao Juízo da Execução competente, para as providências cabíveis.

Art. 245-D. O Juízo que vier a exarar nova condenação contra o apenado, uma vez reconhecida a reincidência do réu, deverá comunicar esse fato ao Juízo da Condenação e da Execução para os fins de reabilitação (arts. 95, do Código Penal e 134,§5º, do Código Penal Militar) .

Art. 3º. Alterar o artigo 260 do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar e acrescentar-lhe os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260. A expedição da guia de recolhimento para a execução definitiva é incumbência do juízo da condenação e se dará após o trânsito em julgado da sentença condenatória ou acórdão, se o réu estiver ou vier a ser preso, devendo a mesma ser expedida em duas vias, conforme modelo constante no anexo deste provimento, remetendo-se uma via à autoridade administrativa que custodia o executado e a outra ao Juízo competente para fiscalizar o cumprimento da pena.

§ 1º Estando preso o executado, a guia de recolhimento definitiva será expedida ao juízo competente no prazo máximo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão.

§ 2º Em se tratando de condenação em regime aberto a guia de execução será expedida no prazo fixado no parágrafo anterior, a contar da data da realização da audiência admonitória pelo juízo da condenação nos termos do artigo 113 da LEP.

§ 3º Recebida a guia de recolhimento, o estabelecimento penal onde está preso o executado promoverá a sua imediata transferência à unidade penal adequada, conforme o regime inicial fixado na sentença, salvo se estiver preso por outro motivo, assegurado o controle judicial posterior.

§ 4º Expedidas as guias, a Secretaria do Juízo da condenação remeterá uma das vias à Central de Distribuição para cadastro no SINGEP, distribuição e remessa ao Juízo da Execução competente.

§ 5º Iniciado o processo no juízo da execução, os autos da ação penal serão arquivados.”

Art. 4º Acrescentar os artigos 263-A; 263-B, juntamente com os §§ 1º e 2º, 263-C e 263-D ao Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar - e acrescentar o artigo 209-A, que irão vigor com a seguinte redação:

“Art. 263-A Tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis.

Art. 263-B A guia de recolhimento provisória será expedida ao Juízo da Execução Penal após o recebimento do recurso, independentemente de quem o interpôs, acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no caput do artigo 241-A.

§ 1º A expedição da guia de recolhimento provisória será certificada nos autos do processo criminal.

§ 2º Estando o processo em grau de recurso, com a guia de recolhimento provisória não expedida, às Secretarias desses órgãos caberão expedir-la e remetê-la ao juízo competente.

Art. 263-C Sobrevindo decisão absolutória, o respectivo órgão prolator comunicará imediatamente o fato ao juízo competente para a execução, para anotação do cancelamento da guia.

Art. 263-D Sobrevindo condenação transitada em julgado, o juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares, nos termos do artigo 1º, ao juízo competente para a execução, que se incumbirá das providências cabíveis, também informando as alterações verificadas à autoridade administrativa.

Art. 5º. Alterar o artigo 265 do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar, bem como acrescentar-lhe os §§ 1º e 2º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 265. Autuada a guia de recolhimento no juízo de execução, o escrivão, imediatamente, deverá providenciar o cálculo de liquidação de pena imposta ao sentenciado, com informações quanto ao término e provável data de benefício, tais como progressão de regime e livramento condicional.

§ 1º Os cálculos serão homologados por decisão judicial, após manifestação da defesa e do Ministério Público.

§ 2º Homologado o cálculo de liquidação, a secretaria deverá providenciar o agendamento da data do término do cumprimento da pena e das datas de implementação dos lapsos temporais para postulação dos benefícios previstos em lei, bem como o encaminhamento de duas cópias do cálculo ou seu extrato ao diretor do estabelecimento prisional, a primeira para ser entregue ao executado, servindo como atestado de pena a cumprir e a segunda para ser arquivada no prontuário do executado”.

Art. 6º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2011.

Fernando A. N. Galvão da Rocha
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

GUIA DE RECOLHIMENTO: **DEFINITIVA** **PROVISÓRIA**

JUÍZO DE
CONHECIMENTO:
JUÍZO DA EXECUÇÃO
PENAL:

IDENTIFICAÇÃO DO CONDENADO	
Nome	
Filiação	
Naturalidade	Data de Nascimento
Profissão	
Grau de Instrução	Estado Civil
Documento(s)	
Alcunha(s)	
Outro(s) nome(s)	
Endereço(s) Completo(s)	

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

Número do Processo de Origem	Auditoria de Origem			
Local de Ocorrência do Delito				
Tipificação Penal				
Fato	Data do queixa	Recebimento da denuncia ou	Data da Publicação da Denuncia	
Data da publicação da Sentença		Data da Publicação do Acórdão	Tribunal	Órgão do
Data do Trânsito em Julgado para Defesa		Data do Trânsito em Julgado para o Ministério Público		

DADOS PARA DETRAÇÃO PENAL

--

PENAS IMPOSTAS NO PROCESSO

CRIME - Reclusão	ANO(S)		MÊS (ES)		DIA(S)	
CRIME - Detenção	ANO(S)		MÊS (ES)		DIA(S)	
REINCIDENCIA	COMUM		GENÉRICA			
DIAS-MULTA						

Regime Prisional

--

Localização / Situação atual do(a) apenado(a)

--

Nome do Defensor(a)

--

Observações e Informações de outros processos

--

CERTIFICO QUE OS DADOS AQUI LANÇADOS FORAM POR MIM CONFERIDOS. DOU FÉ

_____ de _____ de _____

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)_____
JUIZ(A)

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

12339MS => 29; 19811MG => 5; 21087MG => 11; 23902MG => 14; 25439MG => 11, 14; 25661MG => 14, 15; 31927MG => 13; 43712MG => 2; 57688MG => 34; 57887MG => 21, 22, 23; 62112MG => 7; 75806MG => 34; 78201MG => 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16; 80459MG => 37; 80932MG => 16; 83138MG => 19; 85662MG => 31; 86997MG => 11; 87237MG => 18; 87719MG => 13; 88823MG => 31; 88935MG => 14, 23, 29; 90123MG => 10; 91047MG => 33; 91153MG => 25; 91462MG => 4, 20; 94311MG => 5, 6; 94602MG => 10; 95426MG => 5, 6; 96660MG => 14, 23; 96712MG => 3, 5, 8, 10, 12, 16, 17, 21, 22, 24, 26, 28, 32; 97956MG => 16; 98996MG => 11; 99474MG => 14, 23, 29; 100378MG => 31; 101508MG => 27; 101779MG => 2; 101993MG => 34; 102722MG => 3, 5, 8, 10, 12, 16, 17, 21, 22, 24, 26, 28, 32; 104881MG => 2; 105660MG => 38; 105874MG => 11, 30; 106073MG => 33; 106114MG => 11, 15, 25, 30; 106303MG => 31; 107157MG => 14, 15, 23, 30; 107498MG => 1;

107966MG => 14, 15, 30; 108285MG => 1; 109004MG => 25; 109145MG => 3, 5, 8, 10, 12, 16, 17, 21, 22, 24, 26, 28, 32, 35; 109673MG => 9; 109910MG => 23; 110795MG => 2; 110838MG => 13; 112330MG => 30; 113326MG => 10; 114309MG => 11, 15, 30; 114479MG => 31; 116073MG => 31; 117734MG => 31; 120123MG => 3, 5, 8, 10, 12, 16, 17, 21, 22, 24, 26, 28, 32; 120176MG => 14, 29; 120708MG => 31; 121313MG => 7; 122780MG => 37; 124631MG => 33; 124844MG => 36; 125931MG => 31; 126027MG => 25; 126612MG => 14, 15, 23; 127326MG => 15, 30; 127366MG => 2; 130157MG => 30;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0003024-66.2010.9.13.0001 ou 1653/10

Autor: Cb Rodrigo Neves Duarte ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos.. Adv.: Renata Alessandra de Abreu e Silva, Silvio Soares de Abreu e Silva.

2 - 0003072-25.2010.9.13.0001 ou 1703/10

Autor: Cb Jair Vicente Junior ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes p/ especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias.. Adv.: Charles de Oliveira Bomfim, Daniela Bertulane Franco, Livia Mayra Miranda Alves, Mauro Jorge de Paula Bomfim, Rodrigo Silva Moraes.

3 - 0003087-91.2010.9.13.0001 ou 1721/10

Autor: 1º Sgt Hercilio Jose Palauro r da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

4 - 0003098-23.2010.9.13.0001 ou 1733/10

Requerente: Cb Carlos Vinicius f de Medeiros ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos... Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

5 - 0003129-43.2010.9.13.0001 ou 1753/10

Autor: Cb Wanderley de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos... Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Flavio Correa de Moraes, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Joyce Gomes Ferreira, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza, Waldir Alves Klein Junior.

6 - 0003135-50.2010.9.13.0001 ou 1761/10

Autor: Cb Wanderley de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos. Adv.: Flavio Correa de Moraes, Jerusa Drummond Brandao, Waldir Alves Klein Junior.

7 - 0003159-78.2010.9.13.0001 ou 1791/10

Autor: Cb Geraldo Magela Pimentel ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos. Adv.: Carlos Antonio Pimenta, Jerusa Drummond Brandao, Taimara Cristina Estevam de Luiz.

8 - 0003207-37.2010.9.13.0001 ou 1833/10

Autor: Sd 1ª CI Paulo Roberto Albertino ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos... Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

9 - 0003276-69.2010.9.13.0001 ou 1906/10

Autor: 2º Sgt Vander Moraes de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, para apresentação de memoriais escritos. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Vanderlei Neri Marins.

10 - 0003288-83.2010.9.13.0001 ou 1916/10

Requerente: 3º Sgt Edelson Pedro de Assis ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo improcedente o pedido, uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade. Condono o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça

gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Andre Alves Moreira, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Paulo Henrique Cancado de Oliveira, Ricardo Alexandre Lopes Assuncao, Rosilaine Maria de Souza.

11 - 0003471-88.2009.9.13.0001 ou 1563/09

Autor: 1º Sgt Getulio Queiroga de Figueiredo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos... Adv.: Alexandre de Souza Drummond, Carlos Galvao Neto, Jose Lio Bisneto, Lucas Zandona Guimaraes, Maria Elisa Pinto, Natalia Nogueira de Freitas, Paula Vilela de Souza.

12 - 0009662-18.2010.9.13.0001 ou 2059/10

Autor: Sd 1ª CI Washington Luiz de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais. Condeno o impugnado na custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isentos dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

13 - 0009869-17.2010.9.13.0001 ou 2266/10

Autor: Cb Adilson Pereira dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo improcedente o pedido, uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade. Condeno a autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98 . Adv.: Ana Paula Dias Ribeiro, Carlos Arthur da Silva Horta, Jerusa Drummond Brandao, Manoel de Almeida Poroca.

14 - 0009885-68.2010.9.13.0001 ou 2283/10

Autor: Cb Edigar Pereira dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos... Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Laura Genoveva Franco de Freitas, Leandro Araujo Lucio, Leonardo Lucio Santos, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Elisa Pinto, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

15 - 0009917-73.2010.9.13.0001 ou 2313/10

Autor: Cb Elias Marcelino Alves ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos... Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Lucio Santos, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

16 - 0009941-04.2010.9.13.0001 ou 2343/10

Autor: Cb Graciete Aparecida da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos... Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Patricia Aparecida da Silva Euripedes, Renata Goncalves Quintao, Rosilaine Maria de Souza.

17 - 0010594-69.2011.9.13.0001

Autor: Cb Marcelo Antonio de Lemos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o procedimento administrativo em referência. Determino a suspensão dos apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar em referência. Defiro o benefício da justiça gratuita.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

18 - 0010942-87.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Claudio Cesar Duarte ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a declaração de hipossuficiência financeira ou realize o preparo. Adv.: Bernardo de Souza Rosa.

MATÉRIA CRIMINAL

19 - 0000027-91.2002.9.13.0001 ou 20667

Réu: Sd 1ª CI Cleidson Nogueira Martins => Vista à Defesa para requerer diligências.. Adv.: Alexandre Carlos Albino.

20 - 0000178-52.2005.9.13.0001 ou 25789

Réu: Cb Elis Regina Marcelino => Decretada a extinção da punibilidade da Cb PM Elis Regina Marcelino, pelo cumprimento das condições da suspensão condicional da pena.. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

21 - 0003208-19.2010.9.13.0002 ou 1834/10

Autor: 3º Sgt Rodrigo Rodrigues Rocha ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial.Documento à disposição da parte exequente.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

22 - 0003310-41.2010.9.13.0002 ou 1937/10

Autor: Cb Altamiro do Carmo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial. Documento à disposição da parte Exequente.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

23 - 0003414-67.2009.9.13.0002 ou 1506/09

Autor: Cb Marcos Leonardo da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial.Documento à disposição do exequente.. Adv.: Leandro Araujo Lucio, Leonardo Canabrava Turra, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Vanessa Ferreira da Silva.

24 - 0010417-05.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Gilmar Guimaraes da Costa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls. 155/157 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de Apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões à Apelação.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

25 - 0010538-33.2011.9.13.0002

Autor: Cb Eliseu Moreira de Alvarenga ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls. 246/248 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões à Apelação.. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa.

26 - 0010555-69.2011.9.13.0002

Autor: Cb Gerson Costa Dias ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às folhas 86/88 pelos seus próprios fundamentos.recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo.Expedido mandado de citação do Estado Estado de Minas Gerais para apresentação de contrarrazões à apelação.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

27 - 0010561-76.2011.9.13.0002

Autor: Cb Joao Batista Pinheiro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls. 120/122 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões à Apelação.. Adv.: Abelardo Celso Medina.

28 - 0010595-51.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Joao Batista Pereira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às folhas 101/103 pelos seus próprios fundamentos.Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais,pois tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de Minas Gerais para apresentação de contrarrazões à apelação. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

29 - 0010654-39.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Izac Mendes da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls. 144/146 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões à Apelação.. Adv.: Bruno Gaviolli do Nascimento, Laura Genoveva Franco de Freitas, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte.

30 - 0010672-60.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Valmax Emmanuel Felix de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls. 114/116 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões à Apelação.. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Alexandre Marques de Miranda, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

31 - 0010693-36.2011.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Nilmar Carvalho da Costa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls. 25/27 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de Apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões à Apelação.. Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Ana Paula Barbosa Severino, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

32 - 0010704-65.2011.9.13.0002

Autor: Cb Vicente Gabriel Gomes Junior ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls. 55/57 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões à Apelação.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

33 - 0000394-39.2007.9.13.0002 ou 31115

Réu: Cb Alex Sandro Tarcio Silva => Audiência designada para dia 26/07/2011, às 13:30 horas, na 2ª Vara da Comarca de Cambuí/MG (carta precatória 0024473-06.2011.8.13.0106 ou 0106 11 002447-3); Audiência designada para dia 10/08/2011, às 10:30 horas, na 3ª Vara Criminal de Pouso Alegre/MG (carta precatória 0051188-89.2011.8.13.0525 ou 0525 11 005118-8). . Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

34 - 0000436-54.2008.9.13.0002 ou 33348

Réu: 2º Sgt Jose Geraldo de Oliveira, Sd 1ª CI Robson do Nascimento Souza => Audiência de oitiva de testemunha para 30/06/11, às 13 h, nos autos da Carta Precatória nº 0153.11.0045074, na Comarca de Cataguases/MG. Adv.: Fernando Sergio de Oliveira, Giza Magalhaes Guimaraes, Silvana Lourenco Lobo.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

35 - 0010963-57.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Alan Matucita Fabiani ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

36 - 0000052-83.2011.9.13.0003 ou 39208

Indiciado/Investigado: 3º Sgt Marcelo Camargos Alves, Cb Carlos da Silva Junior, Sd 1ª CI Antonio Eustaquio Filho => Audiência de interrogatório SD PM Antônio Eustáquio Filho designada para o dia 30/06/2011, às 15h30 . Adv.: Marcus Vinicius de Carvalho.

37 - 0000212-16.2008.9.13.0003 ou 32609

Réu: Cb Francisco de Assis Pimenta => Vista à Defesa para fins do art. 427, do CPPM. . Adv.: Chrystian Castro Pereira, Tulio Cesar Guimaraes.

38 - 0000618-37.2008.9.13.0003 ou 34018

Réu: Cb Omar Pichara => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal. Adv.: Joao Donizetti de Oliveira.